



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 699/96 - DE 18 DE JUNHO DE 1.996.
(Dispõe sobre as "DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS" para o exercício financeiro de 1.997 e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

ARTIGO 19 - O orçamento do Município de Indiaporã, para o exercício financeiro de 1.997, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos.

ARTIGO 29 - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal:

I - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;

II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume do serviço prestado;

III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações que a legislação tributária exigir;

IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;

V - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;

VI - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferência, conforme disposição constitucional, a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, Pré-Escola, creches e aos que não tiverem acesso ao ensino fundamental na idade própria;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



VII - As despesas com pessoal, compreendida destas, os gastos da administração com salário, obrigações patronais, proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitadas ao máximo de 60% (sessenta e por cento) das receitas correntes, e excluídas destas as receitas de Convênio;

VIII - A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações da estrutura do quadro, bem como a admissão de pessoal a qualquer título no exercício de 1.997, ficam condicionadas para atender as metas e melhorias de qualidade dos serviços públicos, respeitando o limite fixado no inciso VII, excluídos os índices inflacionários;

IX - O orçamento consignará os índices até 2% (dois por cento) das dotações correntes como ajuda financeira as entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educativas cujo valor individual será definido através de Lei específica, com expressa autorização legislativa.

ARTIGO 39 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário, incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ARTIGO 40 - O Poder Executivo poderá, devidamente autorizado pelo Legislativo, firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas de interesse do Município.

ARTIGO 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Indiaporã, 18 de junho de 1.996.



JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



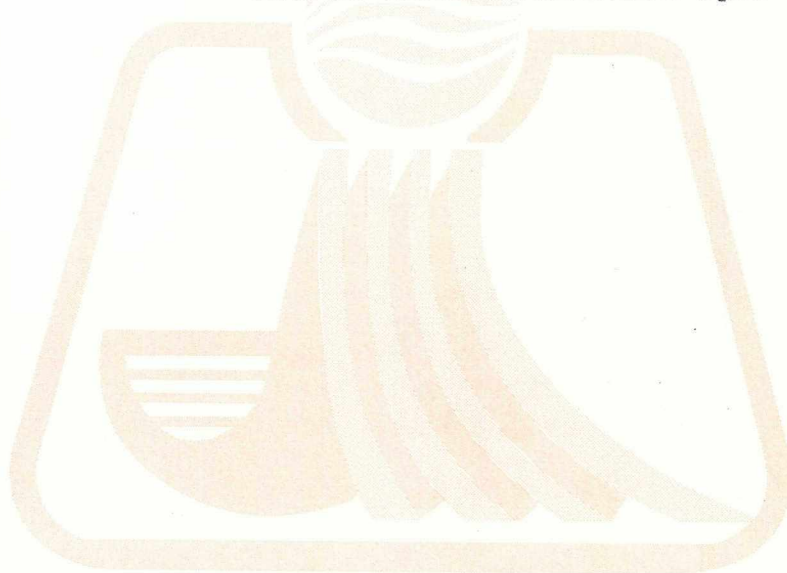
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



Registrada, afixada no local de costume próprio desta Prefeitura e mandado publicar no JORNAL A GAZETA DA REGIÃO de Fernandópolis.

Célia Salani de Oliveira Batista
Célia Salani de Oliveira Batista
Coord. Munic. Administração



9